



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Joenia Wapichana, Presidente da Funai, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os processos de desintrusão e os conflitos fundiários relacionados à Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, no Estado de Rondônia, bem como sobre o não cumprimento de compromissos administrativos firmados pela própria Fundação desde 1988.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes processos de desintrusão conduzidos pela FUNAI na região da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia, têm provocado graves impactos sociais, jurídicos e econômicos. Centenas de famílias de produtores rurais e posseiros antigos vêm sendo desalojadas sem reassentamento prévio, sem indenização pelas benfeitorias e sem apoio institucional mínimo, em aparente descumprimento das normas estabelecidas pela própria FUNAI e por atos interministeriais firmados desde 1988.

Em 1988, a Portaria GTE/FUNAI/MIRAD/GOV-RO nº 003 criou o Grupo de Trabalho Especial (GTE) responsável por coordenar as ações relativas à demarcação da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau. O documento determina expressamente que o GTE deveria “proceder ao levantamento das famílias não indígenas ocupantes, cadastrá-las, identificar benfeitorias de boa-fé e encaminhar proposta de reassentamento e indenização antes de qualquer retirada”, tendo



em vista divergências constatadas na medição e demarcação da área indígena, conforme o artigo 2º do Decreto nº 91.416, de 9 de julho de 1985.

Esse compromisso — firmado entre a FUNAI, o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD) e o Governo de Rondônia — visava harmonizar a proteção das terras indígenas com a preservação dos direitos sociais das famílias residentes, buscando uma solução pacífica e juridicamente equilibrada para o conflito fundiário.

Preocupado com o não cumprimento dessas determinações e com as consequências humanitárias que afetam diretamente a população rondoniense, encaminhei, em 2020, o Ofício nº 028/2020 à FUNAI, solicitando a análise do litígio relacionado aos assentamentos da reforma agrária no Estado de Rondônia e à demarcação administrativa da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, homologada pelo Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991. Em resposta, a FUNAI expediu a Informação Técnica nº 12/2021/CGIIRC/DPT-FUNAI, na qual reafirma a validade e a legitimidade da demarcação da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau e rejeita os pedidos de revisão territorial.

Após a emissão desse parecer técnico, que ratificou a legitimidade da demarcação, a diretoria da FUNAI teria se comprometido a realizar nova vistoria em campo, com o objetivo de reposicionar o marco físico da área para o ponto exato da nascente. Contudo, conforme relatórios e comunicações posteriores, essa medida jamais foi executada, sob a justificativa de falta de recursos financeiros e operacionais. Tal omissão evidencia a distância entre o parecer técnico e a ação administrativa efetiva, perpetuando um erro material na demarcação de campo e gerando insegurança jurídica e conflitos fundiários persistentes na região.

A própria FUNAI reconhece não dispor de estrutura e recursos orçamentários suficientes para conduzir as ações de indenização e reassentamento, o que revela a ausência de planejamento e de articulação entre



os órgãos responsáveis — como o Ministério da Justiça, o INCRA e o Governo do Estado de Rondônia.

Esse reconhecimento reforça o quadro de omissão administrativa e o descumprimento reiterado de deveres legais, afrontando princípios constitucionais como os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF), além do dever de continuidade e de boa-fé na execução das políticas públicas. O Estado brasileiro, por meio da FUNAI, não pode permanecer inerte diante de compromissos formalmente assumidos, sob pena de agravar a crise humanitária e ampliar os conflitos no campo.

Enquanto o Estado não cumpre sua parte, famílias inteiras continuam sendo removidas coercitivamente, muitas vezes sem decisão judicial individualizada, sem avaliação de benfeitorias e sem alternativa habitacional ou indenização adequada. Nos municípios de Alvorada do Oeste, Campo Novo, Governador Jorge Teixeira e Seringueiras, há registros de destruição de moradias, perda de lavouras e desagregação comunitária, compondo um cenário de profundo desequilíbrio social e institucional.

Essas práticas violam não apenas a Constituição Federal — especialmente os artigos 1º, III, e 5º, XXII, XXIII e XXIV —, mas também tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção nº 169 da OIT, que impõe a realização de consulta prévia, compensação justa e reassentamento adequado sempre que medidas governamentais afetarem populações locais.

Por todas essas razões, considero indispensável o comparecimento a esta Comissão da Presidente da FUNAI, Senhora Joenia Wapichana, para que apresente informações detalhadas sobre as razões do descumprimento das obrigações assumidas desde 1988; sobre as medidas administrativas e financeiras destinadas a garantir o reassentamento e a indenização das famílias não indígenas afetadas; e sobre as ações de articulação interinstitucional em andamento para resolver o impasse fundiário na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.



A sociedade rondoniense merece saber por que compromissos oficiais assumidos há mais de três décadas permanecem ignorados, mesmo diante de ofícios, portarias e pareceres que reconhecem sua validade e urgência.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8212075030>